



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N°. 21/78

Súmula - Concede aumento aos funcionários públicos e aos servidores regidos pela C.L.T., em comissão, diaristas e aos inativos e pensionistas desta Prefeitura e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL

Encaminhe-se às Comissões de Fazenda e Rodagem, em

29 de Maio de 1978

José Luiz
Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMBARA,
Encaixada no Estado do Paraná, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO
neste dia 29 de Maio de 1978

29 de Maio de 1978

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários estatutários, aos servidores municipais regidos pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), fixos e em comissão, diaristas, inativos e aos pensionistas, que percebam salários acima do disposto pelo Decreto Federal nº. 81.615, de 28 de abril de 1.978, aumento na proporção de 40% (Quarenta por cento) sobre os seus vencimentos mensais, a partir do dia 1º de maio do corrente ano.

Art. 2º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar cumprimento ao disposto no artigo 98-parágrafo único da Constituição Federal de 17-10-69 e ao artigo 461 - parágrafo primeiro da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.)-Decreto-Lei Federal nº. 5.452 de 05-05-1943.

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambára, Estado do Paraná, em 26 de maio de 1.978.

- Sebastião Pereira da Silva -
= PREFEITO MUNICIPAL =

